| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | **:** | **AC02-G.ICN-279/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/23476/2012 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1271051 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2012 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | SALLES, GARCIA & CIA LTDA-ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 77.660,00 |

**EMENTA**. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES CARDIOLÓGICOS. 2ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Termo de Credenciamento nº 005/2012 e de seus Termos Aditivos, firmados entre o Município de Paranaíba - MS e a empresa Salles, Garcia & Cia Ltda - ME, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 10 de junho de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

> 1 – Declarar a regularidade e legalidade do Termo de Credenciamento nº 005/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José

Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como credenciador, e a empresa SALLES, GARCIA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF n° 10.833.930/0001-80, representada pelo Sr. Victor Augusto Arruda Salles, CPF/MF n° 933.456.661-20, como credenciada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 122, inciso III, alínea "a" c/c o artigo 120, inciso II e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Declarar a regularidade e legalidade dos Termos Aditivos nº 001/2012 e nº 002/2012 ao Termo de Credenciamento nº 005/2012, firmados entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS, CNPJ/MF n° 03.343.118/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. José Garcia de Freitas, CPF/MF n° 338.517.941-68, como credenciador, e a empresa SALLES, GARCIA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF n° 10.833.930/0001-80, representada pelo Sr. Victor Augusto Arruda Salles, CPF/MF n° 933.456.661-20, como credenciada, com fundamento no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, § 4º, inciso III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo - ICE para que aguarde a total execução financeira do termo de credenciamento, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas